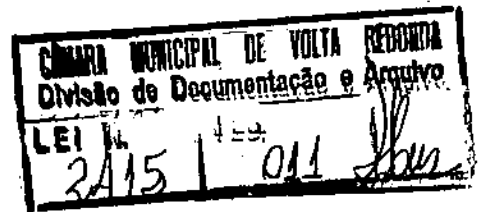


CM



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL N.º 2.415**

EMENTA: "PROIBE DEPÓSITO DE ELEMENTOS RADIOATIVOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA."

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica proibido o depósito (estocagem), ainda que temporária, de elementos radioativos em todo território de Volta Redonda.
- Art. 2º - A Secretaria de Meio Ambiente tomará providências fiscalizadoras necessárias ao cumprimento desta Lei.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, **21 de junho de 1989**

  
Wanildo de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL

Autor: Vereador Lenine Sérgio Lima de Moura  
Proj. de Lei nº 033/89  
ft.

